## MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA NA ATUALIDADE

| AIUALIDADE                                     |  |       |   |  |
|--|--|-------|---|--|
| Nome/Descrição                                 | Características  | Sigla | Legislação  |  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Federal          | <ul> <li>Consiste num conjunto de ações, em área destinada à reforma agrária, planejadas, de natureza interdisciplinar e multisetorial, integradas ao desenvolvimento territorial e regional, definidas com base em diagnósticos precisos acerca do público beneficiário e das áreas a serem trabalhadas, orientadas para utilização racional dos espaços físicos e dos recursos naturais existentes, objetivando a implementação dos sistemas de vivência e produção sustentáveis, na perspectiva do cumprimento da função social da terra e da promoção econômica, social e cultural do(a) trabalhador(a) rural e de seus familiares.</li> <li>Obtenção da terra, criação do Projeto, seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica), parcelamento do projeto e a Titulação (Concessão de Uso/Titulo de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA.</li> </ul> | PA    | INSTRUÇÃO<br>NORMATIVA N° 15,<br>DE 30 DE MARÇO DE<br>2004, art.3°) |  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Agroextrativista | <ul> <li>Essa modalidade de Assentamento é destinado à exploração de área dotadas de riquezas extrativas, através de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações oriundos de comunidades extrativistas.</li> <li>A obtenção da terra, criação do Projeto, a seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) e a Titulação (Concessão de Uso/Titulo de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA.</li> </ul>   | PAE   | Portaria/INCRA/P/N°<br>268 DE 23 DE<br>OUTUBRO DE 1996              |  |
| Projeto de<br>Desenvolvimento                  | Modalidade de projeto criada para o desenvolvimento de atividades  | PDS   |   |  |

| г                                       |   |     |  |
|---|---|-----|--|
|   | ambientalmente diferenciadas,<br>destinado às populações que<br>baseiam sua subsistência no<br>extrativismo, na agricultura familiar e<br>em outras atividades de baixo<br>impacto ambiental.   |     | Portaria/INCRA/P N°<br>477, de 04 de<br>novembro de 1999   |
| Sustentável                             | <ul> <li>A obtenção da terra, criação do<br/>Projeto, a seleção dos beneficiários,<br/>aporte de recursos de crédito Apoio a<br/>Instalação e de crédito de produção<br/>(PRONAF A), Infra-estrutura básica<br/>(estradas de acesso, água e energia<br/>elétrica) e a Titulação (Concessão de<br/>Uso/Titulo de Propriedade) são de<br/>responsabilidade do INCRA.</li> </ul>   |     |  |
|   | Não há a individualização de parcelas<br>(Titulação coletiva – fração ideal).   |     |  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Florestal | <ul> <li>Modalidade de assentamento, destinada a áreas com aptidão para o manejo florestal de uso múltiplo, em base familiar comunitária, prevê ainda à formação de plantios, com espécies nativas em casos de existência de áreas significativas já convertidas para outras atividades produtivas.</li> <li>Forma de assentamento recentemente criada.</li> <li>A obtenção da terra, criação do Projeto, a seleção dos beneficiários, aporte de recursos de crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A), Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) e a Titulação (Concessão de Uso/Titulo de Propriedade) são de responsabilidade do INCRA.</li> </ul> | PAF | PORTARIA/INCRA/P/ N° 1.141 de 19 de<br>dezembro de 2003 e<br>PORTARIA /INCRA/P<br>/No- 215, DE 6 DE<br>JUNHO DE 2006 |

| MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS PELO INCRA<br>(FORA DE VIGÊNCIA) |   |       |  |
|--|---|-------|--|
| Nome/Descrição   | Características   | Sigla | Legislação                                     |
| Projeto de<br>Colonização Oficial  | <ul> <li>Projetos criados pela União visando a<br/>colonização de áreas de vazio<br/>demográfico e de expansão da<br/>fronteira agrícola do território<br/>nacional, em especial da Amazônia<br/>Legal nas décadas de 70 e 80;</li> </ul> | PC    | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964. |
|  | <ul> <li>Obtenção de terras, criação, aporte<br/>de recursos de Crédito Apoio a<br/>Instalação e de crédito de produção e<br/>a coordenação do Projeto eram de</li> </ul>   |       |  |

| Γ                                      | 1991 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1   |     |   |
|--|--|-----|---|
|  | responsabilidade da União; <ul> <li>Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) de responsabilidade da União, podendo ser feita conjuntamente com as unidades federativas e municípios através de parcerias;</li> <li>Titulação (Concessão de Uso/Titulo de Propriedade) de responsabilidade do Incra.</li> </ul> |     |   |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Dirigido | <ul> <li>Esses criados a partir da década de 70, com o objetivo de cumprir as determinações do Estatuto da Terra, quanto ao assentamento de pequenos e médios agricultores, em regime de propriedade familiar.</li> <li>Projetos criados e titulados pela União visando a regularização de glebas rurais sob seu domínio</li> </ul>        | PAD | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964.        |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Rápido   | <ul> <li>Projetos criados e titulados pela<br/>União visando a regularização de<br/>glebas rurais sob seu domínio;</li> <li>Aporte de recursos basicamente<br/>referentes à demarcação topográfica;</li> <li>Não havia o aporte de recursos para<br/>implantação de infra-estrutura básica.</li> </ul>                                     | PAR | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964.        |
| Projeto Especial<br>de Colonização     | Mesmas características do Projeto de<br>Assentamento Dirigido, porém com<br>peculiaridades especiais que o<br>tornam prioritário em sua<br>implantação.  | PEC | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964.        |
| Projeto Integrado<br>de Colonização    | <ul> <li>Projeto de Colonização Oficial, geralmente implantado em grandes extensões de área, envolvendo significativo número de famílias, requerendo ações integradas entre as três instâncias governamentais;</li> <li>Implantados em terras da União ou desapropriadas pelo INCRA.</li> </ul>  | PIC | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964.        |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Conjunto | <ul> <li>Projeto de Colonização Oficial<br/>implantado pelo INCRA em parceria<br/>previamente definida com empresas<br/>rurais de grande porte ou<br/>cooperativas.</li> </ul>   | PAC | LEI Nº 4.504, DE 30<br><u>DE NOVEMBRO DE</u><br>1964. |
| Projeto Fundiário                      | <ul> <li>É um perímetro de área rural estabelecido para o desenvolvimento de ações discriminatórias de terras, visando sua regularização fundiária;</li> <li>Não havia aporte de recursos de crédito e infra-estrutura da União;</li> <li>A Titulação era de responsabilidade da União.</li> </ul>   | PF  | LEI Nº 4.504, DE 30<br>DE NOVEMBRO DE<br>1964.        |

## MODALIDADE DO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS CRIADOS POR ESTADOS, MUNICIPOIS E EMPRESAS DE COLONIZAÇÃO PARTICULAR

| Nome/Descrição                          | Características   | Sigla | Legislação   |  |
|---|---|-------|--|--|
|   | <ul> <li>Obtenção da terra, criação do Projeto<br/>e seleção dos beneficiários, o aporte<br/>de recursos de crédito e infra-<br/>estrutura e titularização são de<br/>responsabilidade das Unidades<br/>Federativas;</li> <li>Há a possibilidade de participação da</li> </ul>  |       | NORMA DE<br>EXECUÇÃO INCRA<br>Nº 37, DE 30 DE<br>MARÇO DE 2004 |  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Estadual  | União no aporte de recursos relativos à obtenção de terras, Crédito Apoio à Instalação e produção (PRONAF A) mediante convênio e no aporte de recursos relativos a Infra-estrutura básica;  | PE    |  |  |
|   | <ul> <li>O INCRA reconhece os Projetos<br/>Estaduais como Projetos de Reforma<br/>Agrária viabilizando o acesso dos<br/>beneficiários aos direitos básicos<br/>estabelecidos para esse Programa</li> </ul>  |       |  |  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Municipal | <ul> <li>Obtenção da terra, criação do Projeto e seleção dos beneficiários e titularização são de responsabilidade dos municípios;</li> <li>Aporte de recursos de crédito e infraestrutura de responsabilidade dos municípios, com a possibilidade de participação da União.</li> <li>Há a possibilidade de participação da União no aporte de recursos relativos à obtenção de terras, Crédito Apoio à Instalação e produção (PRONAF A) mediante convênio;</li> <li>O INCRA reconhece os Projetos Municipais como de Reforma Agrária viabilizando o acesso dos beneficiários aos direitos básicos estabelecidos para esse Programa.</li> </ul> | PAM   | NORMA DE<br>EXECUÇÃO INCRA<br>N° 37, DE 30 DE<br>MARÇO DE 2004 |  |
| Projeto de<br>Colonização<br>Particular | <ul> <li>Projetos visando a colonização de áreas de vazio demográfico e de expansão da fronteira agrícola do território nacional, em especial da Amazônia Legal nas décadas de 70;</li> <li>A coordenação do Projeto é de responsabilidade das empresas particulares de colonização cadastradas no INCRA;</li> <li>Na quase maioria dos casos não há o</li> </ul>   | PAP   | LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.                       |  |

|  | aporte financeiro da União/Estados quanto à obtenção de recursos fundiários, créditos e infra-estrutura, cabendo ao INCRA a análise, aprovação e acompanhamento previsto no Projeto apresentado;  Forma pouco utilizada nas últimas duas décadas;  |     |   |
|--|--|-----|---|
| Projeto de<br>Assentamento<br>Casulo         | <ul> <li>Projeto de Assentamento criado pelo município;</li> <li>A União pode participar com os recursos para indenização de benfeitorias, mas a terra é obtida e titulada pelo município;</li> <li>Aporte de recursos de Crédito Apoio a Instalação e de crédito de produção (PRONAF A e C) de Incra;</li> <li>Infra-estrutura básica (estradas de acesso, água e energia elétrica) de responsabilidade dos Governos Federal e Municipal;</li> <li>Diferencia-se pela proximidade à centros urbanos e pelas atividades agrícolas geralmente intensivas e</li> </ul> | PCA | NORMA DE<br>EXECUÇÃO INCRA<br>Nº 37, DE 30 DE<br>MARÇO DE 2004  |
| Projeto de<br>Assentamento<br>Fundo de Pasto | tecnificadas.  Projetos criados pelo Estado ou Municípios sob responsabilidade da Coordenação do Desenvolvimento Agrário (CDA), órgão do governo do estado da Bahia, voltado ao atendimento dessas populações tradicionais locais.  Esses projetos são reconhecidos o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem ao PRONAF A  | PFP | Convênio entre o Incra<br>na Bahia, a Fundação<br>de Apoio à Pesquisa,<br>Ensino e Cultura<br>(Fapec) e a<br>Coordenação do<br>Desenvolvimento<br>Agrário (CDA) |

| MODALIDADE DE PROJETOS RECONHECIDOS PELO INCRA COMO BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA |   |       |  |
|--|---|-------|--|
| Nome/Descrição   | Características   | Sigla | Legislação   |
| Reservas<br>Extrativistas  | <ul> <li>De competência do IBAMA</li> <li>São unidade de conservação de uso<br/>sustentável reconhecidas o pelo<br/>INCRA como beneficiárias do<br/>Programa Nacional de Reforma<br/>Agrária - PNRA, viabilizando o acesso<br/>das comunidades que ali vivem aos<br/>direitos básicos como créditos de</li> </ul> | RESEX | Criação: LEI 9985/200 e DECRETO 4340/2002  Reconhecimento: PORTARIA INTERMINISTERIAL N° 13, DE 19 DE |

|  | implantação e produção (PRONAF A)  |       | SETEMBRO DE 2002  |
|--|--|-------|---|
| Floresta Nacional                            | <ul> <li>De competência do IBAMA</li> <li>São unidade de conservação de uso sustentável reconhecidas o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos como créditos de implantação e produção (PRONAF A)</li> </ul>  | FLONA | Criação: LEI 9985/200 E DECRETO 4340/2002 O reconhecimento de Flona como beneficiária do PNRA, feito por analogia, à portaria de reconhecimento das Resex |
| Reserva de<br>Desenvolvimento<br>Sustentável | <ul> <li>De competência do IBAMA</li> <li>São unidade de conservação de uso sustentável reconhecidas o pelo INCRA como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, viabilizando o acesso das comunidades que ali vivem aos direitos básicos como créditos de implantação e produção (PRONAF A)</li> </ul>  | RDS   | Criação: LEI 9985/200 e DECRETO 4340/2002  O reconhecimento de RDS como beneficiária do PNRA, feito por analogia, à portaria de reconhecimento das Resex  |
| Projeto de<br>Reassentamento<br>de Barragem  | <ul> <li>A implantação é de competência dos<br/>empreendedores e o Incra reconhece<br/>como beneficiário do PNRA, quando<br/>eles passam a ter direito ao Pronaf A,<br/>Assistência Técnica Social e<br/>Ambiental -ATES e Pronera</li> </ul>  | PRB   | Reconhecimento foi<br>autorizado pela<br>PORTARIA/ INCRA<br>Nº687/2004  |
| Programa Cédula<br>da Terra                  | <ul> <li>Projeto de Assentamento criado pela União com a participação dos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, onde a obtenção da terra se dá por meio da compra e venda, nunca pela desapropriação;</li> <li>Os beneficiários recebem financiamento específico destinado a obtenção dos recursos fundiários e implantação da infra-estrutura básica. A seleção dos beneficiários de responsabilidade do Governo Federal;</li> <li>Titulação (Concessão de Uso/Titulo de Propriedade) de responsabilidade da União;</li> <li>Direcionados para regiões de difícil obtenção de terras por meio da desapropriação.</li> </ul> | PCT   |   |